



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 1.214/92

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de que trata o artº 2º da Lei nº 1.180/92 e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de que trata o artigo 2º da Lei nº 1.180/92, de 13 de março de 1.992, para até 31 de maio de 1.992, mantido os valores da UPF (Unidade Padrão Fiscal) do mês de janeiro de 1.992.

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande

-Mt., 04 de maio de 1992.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL